



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 589, DE 2011 **(Do Sr. Milton Monti)**

Obriga as empresas prestadoras do serviço de telefonia a instalarem teclados numéricos no sistema Braille em todos os telefones de uso público.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-227/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas prestadoras do serviço de telefonia a instalar teclados numéricos no sistema Braille em todos os telefones de uso público.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do artigo 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A As empresas prestadoras do serviço de telefonia são obrigadas a implantar teclado numérico no sistema Braille em todos os terminais telefônicos de uso público.

§1º Em 31 de dezembro de 2011, no mínimo 50% dos terminais telefônicos de uso público deverão dispor de teclado em Braille.

§ 2º Em 31 de dezembro de 2012, todos os terminais telefônicos de uso público deverão dispor de teclado em Braille.

§ 3º O teclado numérico no sistema Braille de que trata o caput deste artigo será convergente com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – relativas ao assunto.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As normas gerais de acessibilidade aos equipamentos públicos são estabelecidas por intermédio da Lei nº 10.998, de 2000, diploma que estabelece diretrizes para a eliminação de barreiras arquitetônicas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Entretanto, esse diploma legal não tratou de forma efetiva sobre a instalação de teclados numéricos em sistema Braille em telefones públicos, o que se configura em uma importante barreira arquitetônica que dificulta o acesso das pessoas portadoras de deficiência visual a esse importante sistema de comunicação.

A instalação de teclados em Braille em telefones públicos é uma medida fundamental para a facilitar o uso desses equipamentos de

comunicação por pessoas que apresentam algum tipo de deficiência visual, e tanto é assim que outras esferas da Administração Pública já se adiantaram e aprovaram legislações que obrigam a instalação de teclados em Braille em todos os telefones de uso público em suas jurisdições.

Sendo assim, uma legislação em nível federal irá uniformizar os procedimentos, e permitirá que esse processo de instalação dos teclados em Braille em todos os telefones públicos instalados no Brasil seja mais célere.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2011.

Deputado MILTON MONTI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**

.....

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS**

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO